



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

LEI ORDINÁRIA N.º 6.933, DE 10 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS À TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, NOS TERMOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – PRODEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam concedidos à empresa TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.802.974/0001-24, os seguintes incentivos fiscais, nos termos do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – PRODEC:

I - Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo período de 07 (sete) anos;

II - Aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento) para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), pelo período de 07 (sete) anos;

III - Isenção temporária da Taxa do Alvará de Funcionamento, pelo período de 07 (sete) anos; e

IV - Isenção temporária da Taxa do Alvará Sanitário, pelo período de 07 (sete) anos.

Parágrafo único. Os benefícios concedidos neste artigo deverão ser aplicados e reconhecidos exclusivamente conforme aprovado pelo CONDEC, nos termos da Ata nº 01, de 26/02/2025, e do Parecer nº 001/CAP/CONDEC/2025, anexos a esta lei.

Art. 2º Na análise e concessão dos incentivos foi observada a prioridade socioeconômica e o conjunto de benefícios diretos e indiretos na geração de





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

emprego, renda, bem como o crescimento e desenvolvimento do município de Tangará da Serra/MT.

Art. 3º Os incentivos fiscais concedidos estão condicionados ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa no âmbito do PRODEC e das disposições constantes na legislação municipal aplicável, conforme Ata n.º 001 de 26/02/2025 em anexo.

Art. 4º Verificado o inadimplemento, total ou parcial, por parte da empresa beneficiada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa;

II - cassação do ato administrativo que concedeu o benefício, com sua restituição, total ou parcial, conforme a dimensão do descumprimento, dos benefícios fiscais ou econômicos concedidos pelo município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;

III - suspensão do direito de participar do programa de incentivos por até 05 anos;

IV - reversão do imóvel ao patrimônio público, sem direito à indenização pelas benfeitorias até então realizadas.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo poderão ser cumuladas.

Art. 5º São consideradas causas para aplicação das penalidades previstas nesta lei:

I - a paralisação por mais de 06 (seis) meses suas atividades;

II - a venda dos maquinários e equipamentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e/ou tecnológicos, necessários a realização de suas atividades, salvo substituição e atualização técnica;

III - a alteração do ramo de atividade sem autorização prévia do CONDEC, no período da vigência dos benefícios econômicos e dos incentivos fiscais;





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

IV - a intempestividades dos prazos pactuados e atraso no pagamento de prestações mensais sucessivas, nos termos dessa Lei;

V - o encerramento suas atividades de forma definitiva, quando ainda vigente algum benefício fiscal ou econômico;

VI - a decretação da falência;

VII - a recusa injustificada do adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos casos de permuta, alienação ou concessão, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

VIII - O não cumprimento da execução total ou parcial do cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 6º A empresa beneficiada no artigo 1º, desta lei, deve recolher 5% (cinco por cento) do total dos incentivos recebidos, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUNDEC.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,
10 de julho de 2025, 49º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B940-8976-2F61-21C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO DOS SANTOS FERRO (CPF 989.XXX.XXX-20) em 10/07/2025 14:16:46 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 10/07/2025 14:29:56 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B940-8976-2F61-21C2>



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Ata nº 001 de 26/02/2025 – Reunião Ordinária

Às oito horas do dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Reuniões dos Conselhos Municipais, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Brasil, nº. 2.351-N, Jardim Europa, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico. O presidente do Conselho, Django Leone Ferreira, após conferir o quórum de presença, deu início à reunião ordinária com as seguintes pautas: **1.** Apresentação do novo Conselho Diretor eleito e empossado na reunião de posse dos conselheiros, realizada em 20 de fevereiro do corrente ano e descrita na Ata 001/2025. **2.** Deliberação sobre o Parecer 002/CAP/CONDEC/2025 que trata da solicitação de benefícios e incentivos fiscais solicitados pela Aruna Transportes. O parecer em tela, avaliou somente as questões relacionadas à concessão dos benefícios, visto que os incentivos fiscais foram analisados no Parecer 008/CAP/CONDEC/2024. O Parecer 002/CAP/CONDEC/2025 considerou os novos documentos apresentados, a readequação da tabela e estabeleceu a nova pontuação obtida pela empresa, a saber: 53 pontos. A pontuação estabelece que a empresa está apta a receber o incentivo econômico preconizado na legislação e estabeleceu o percentual de 30% de desconto para pagamento parcelado e 35% para a opção de pagamento a vista, recomendando ao CONDEC a aprovação dos benefícios. Os conselheiros presentes fizeram questionamentos e apresentaram situações sobre às quais tinham dúvidas, que foram dirimidas ora pelo Presidente do Conselho Django Leone, ora pelos servidores da Prefeitura Municipal, ligados à Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, Clairton Weber e Fernando Hermenegildo. Em seguida **o parecer 002/CAP/CONDEC/2025 foi posto em votação, sendo aprovado por unanimidade.** Na sequência, o Presidente do CONDEC Django Leone Ferreira colocou em votação a concessão do benefício à empresa Aruna Transportes Ltda, também aprovada por unanimidade. **3.** Deliberação sobre a solicitação de incentivos fiscais solicitados pela empresa TR Empreendimentos Hoteleiros Ltda (Íbis Hotel). O requerimento foi avaliado e está no Parecer 001/CAP/CONDEC/2025, o qual foi apresentado aos presentes pelo Conselheiro José Walter Meyer. A empresa solicitou os incentivos fiscais, relacionados no artigo 8º da Lei Ordinária 6.240 de 22 de novembro de 2023, especificamente dos incisos I, II, VI, VII e VIII. Após a análise dos documentos constantes no processo e que foram apresentados aos membros do Conselho na Reunião Ordinária, o CAP concluiu pela viabilidade e deferimento dos pedidos relacionados aos itens que se referem à isenção temporária do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU,



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Aplicação temporária da alíquota mínima de 2% (dois por cento) no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Isenção da Taxa de Alvará de Funcionamento e Isenção da Taxa de Alvará Sanitário. Os incentivos solicitados deverão incidir por 07 (sete) anos, sendo convalidados anualmente conforme dispõe a Lei 6.240/2023, pois a empresa informa que manterá em seu quadro de colaboradores no mínimo 25 (vinte e cinco pessoas). Quanto à Taxa de Licença Ambiental a CAP manifestou-se contrária à concessão do incentivo, visto que o empreendimento está instalado e em funcionamento. Em seguida o Presidente do CONDEC, Django Leone Ferreira solicitou que os conselheiros presentes se manifestassem sobre o Parecer da CAP. Não havendo sugestões para qualquer alteração **o Parecer 001/CAP/CONDEC/2025 foi posto em votação, sendo aprovado por unanimidade.** Em seguida, o Presidente Django Leone colocou em votação a concessão dos incentivos fiscais, também aprovada por unanimidade. Ainda nesta reunião ordinária foi deliberado sobre o horário de início das reuniões. Ficou acordado que as reuniões ordinárias terão início, em primeira chamada às 7:30h (sete horas e trinta minutos). Nada mais havendo a tratar, eu Clairton José Weber, Técnico Administrativo da SICS, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes, a saber: Gabriel Neia Eberhardt, Fernando Hermenegildo Pinto, Jaime Luís Ott, Antonio Romão, José Leocir Finatto Valerio Neto, Ademar Pereira Sobrinho, Thiago de Souza Santos, José Walter Meyer, Django Leone Ferreira e Lucas Vieira Alves.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E22E-C7DA-3A0C-EB6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAIRTON JOSÉ WEBER (CPF 612.XXX.XXX-00) em 26/02/2025 15:09:10 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JAIME LUIS OTT (CPF 394.XXX.XXX-91) em 26/02/2025 15:11:03 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIO ROMAO (CPF 724.XXX.XXX-00) em 26/02/2025 15:12:20 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DJANGO LEONE FERREIRA (CPF 000.XXX.XXX-01) em 26/02/2025 15:19:48 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JOSE LEOCIR FINATTO VALERIO NETO (CPF 033.XXX.XXX-38) em 26/02/2025 22:29:04 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ADEMAR PEREIRA SOBRINHO (CPF 627.XXX.XXX-49) em 27/02/2025 07:13:53 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GABRIEL NÉIA EBERHARDT (CPF 004.XXX.XXX-07) em 27/02/2025 07:27:33 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FERNANDO HERMENEGILDO PINTO (CPF 018.XXX.XXX-37) em 27/02/2025 07:49:46 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCAS VIEIRA ALVES (CPF 027.XXX.XXX-67) em 27/02/2025 09:49:40 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSE WALTER MEYER (CPF 055.XXX.XXX-20) em 27/02/2025 13:58:25 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



THIAGO DE SOUZA SANTOS (CPF 735.XXX.XXX-87) em 28/02/2025 05:57:09 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E22E-C7DA-3A0C-EB6C>

Parecer 001/CAP/CONDEC/2025

Protocolo: 46.760/2024 - 30/12/2024 às 11:37:45

Comissão de Análise de Projetos (CAP)

Em análise o Protocolo: 46.760/2024, TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.802.974/0001-24, estabelecida na Avenida Vereador Nilo Torres, nº 601, Setor W, Jardim Santa Lúcia, Tangará da Serra, MT, CEP 78.304-000, constituída em 16 de novembro de 2020 conforme registro na Junta

Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE 51201760446, com o objetivo de construir um Empreendimento Hoteleiro, neste ato representada por seu representante legal, o Dr. RICARDO ANTONIO GONSALES, brasileiro, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF nº 022.746.439-70.

Das iniciais, a comissão de Análise de Projetos vinculada ao CONDEC, Ocimar Edson de Oliveira e Jose Walter Meyer; delibera o que segue:

A requerente TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA em 30/12/2024 protocolou via 1Doc, Requerimento de Incentivos - PRODEC Lei Ordinária Nº 6.240/2023 apresentando a documentação para avaliação, e sequencialmente, expedido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Informa a empresa que pretende empregar aproximadamente 25 colaboradores.

1. A requerente apresentou a documentação exigida, conforme art. 38 da Lei Ordinária 6.240/2023, ratificado pelo Termo de Admissibilidade;
2. A requerente solicita os incentivos constantes da Seção I – Dos Incentivos Fiscais, Art. 8º Incisos I, II, VI, VII e VIII, da Lei Ordinária 6.240 de 23 de novembro de 2023, a saber:

Art. 8º São incentivos fiscais de competência municipal:

I – Isenção temporária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel objeto da exploração econômica incentivada;

Art. 9º Será concedida isenção de IPTU, incidentes sobre o imóvel destinado à reinstalação, ampliação ou instalação da empresa beneficiada, ainda que alugado:

III – por 07 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30(trinta) empregados;

II – Aplicação temporária da alíquota mínima de 2% (dois por cento) no Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

Art. 10 Será concedida redução do ISSQN, para a alíquota de 2% (dois por cento), incidentes sobre a atividade econômica da requerente, para reinstalação, ampliação ou instalação da empresa beneficiada;

III – por 07 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30(trinta) empregados;

III – Isenção da taxa de alvará de funcionamento;



Documento assinado digitalmente
OCIMAR EDSON DE OLIVEIRA
Data: 27/02/2025 23:02:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Art. 14 Será concedida isenção da Taxa do Alvará de Funcionamento e ou/Sanitário, incidentes sobre o imóvel destinado à reinstalação, ampliação ou instalação da empresa beneficiada, ainda que alugadas;

III – por 07 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30(trinta) empregados;

IV – Isenção da taxa de alvará sanitário;

Art. 14 Será concedida isenção da Taxa do Alvará de Funcionamento e ou/Sanitário, incidentes sobre o imóvel destinado à reinstalação, ampliação ou instalação da empresa beneficiada, ainda que alugadas;

III – por 07 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30(trinta) empregados;

V – Isenção da taxa de Licença Ambiental;

Art. 15 A isenção da Taxa do Licenciamento Ambiental, ocorrerá por solicitação da beneficiada quando do início da atividade econômica alusiva à reinstalação, ampliação ou implantação do empreendimento;

Parágrafo único. O benefício do caput não contempla a Taxa de renovação do licenciamento ambiental.

Não aplicável.

3. Conclusão:

Após a análise dos documentos constantes no processo, estes exigidos pela Lei Ordinária 6.240/2023, relacionado a concessão dos incentivos, manifestamos pela viabilidade e deferimento dos pedidos I, II, III e IV, pois atendem aos requisitos da Lei.

No item V o caput da Lei não prevê isenção para renovação, como a empresa já está em funcionamento deste o dia 16 de dezembro de 2024, entende-se que não cabe a isenção da taxa de Licença Ambiental.

O relatório segue para a aprovação final em plenária de deliberação do CONDEC.

Sem outro particular para o momento, é o que tínhamos a considerar.

Tangará da Serra/MT, 27 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br OCIMAR EDSON DE OLIVEIRA
Data: 27/02/2025 22:58:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ocimar Edson de Oliveira

Jose Walter Meyer